



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

## LEI Nº 1.208, DE 06 DE JUNHO DE 2003

*“Autoriza o Poder Executivo contratar parcelamento de dívida para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba”.*

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal Decreta e EU sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta meses), em nome do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, parcelamento da dívida para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, no valor de R\$ 4.494.117,90 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e cento e dezessete reais e noventa centavos), correspondente à dívida do Poder Executivo, e no valor de R\$ 137.041,10 (cento e trinta e sete mil e quarenta e um reais e dez centavos), correspondentes à dívida do Poder Legislativo, atualizados até o dia 10 de julho de 2002.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

**Art. 3º.** O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 06 dias do mês de junho de 2003.

**Dr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

*Renata*  
**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Administração